

licitapta2@gmail.com

MUNICIPIO DE PIMENTA				
Folha	Vistor			
5				

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL

O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48, com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, por intermédio do (a) Presidente da Comissão Permanente de Contratação, devidamente nomeado pela Portaria nº 2.222/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização do processo de Credenciamento de leiloeiro oficial para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do município de Pimenta/MG, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas normativos.

DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO:

O envelope de "Credenciamento" do(a)(s) leiloeiro(a)(s) interessado(a)(s) em participar deste credenciamento deverá ser protocolado ou enviado por correspondência com AR, no Setor de Licitação da Município de Pimenta/MG, na Avenida JK, nº 396, Centro, CEP 35.585-000, no período compreendido entre a data de publicação do aviso deste edital e o dia 27/03/2023, até às 08h30min (oito horas e trinta minutos).

A abertura do envelope e o procedimento de credenciamento serão realizados no dia 27/03/2023 às 08h45min (oito horas e quarenta e cinco minutos), na sala de licitações da Município de Pimenta, situada no endereço acima.

O presente Edital será disponibilizado por meio eletrônico através do e-mail: <u>licitapta2@gmail.com</u> e poderá também ser retirado junto ao Setor de Licitações, na Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, CEP 35.585-000 na cidade de Pimenta/MG ou por meio de consulta ao site www.pimenta.mg.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail <u>licitapta2@gmail.com</u> e/ou na sede da Prefeitura no endereço acima ou através do Telefone (37) 3324-1057 - Ramal 212.

Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados independente de republicação do extrato do aviso do Diário oficial. Inclui-se nesta regra a suspensão do expediente presencial na Administração Pública Municipal em função de Decreto Municipal que determina normas para contenção da disseminação do vírus COVID 19.

1. DO OBJETO:





MUNICIPIO DE PIMENTA
Folha Visto

licitapta2@gmail.com

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de leiloeiro oficial para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do município de Pimenta/MG, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de licitação na modalidade de leilão público, online e/ou presencial, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
 - 1.1.1. O leiloeiro (a) interessado (a) deverá possuir sistema informatizado que o (a) permita realizar o leilão *online*, via web browser (Internet) em tempo real, com estrutura para realizar, simultaneamente o leilão de forma presencial, se esta condição se mostrar vantajosa para a Administração, para ampliação do número interessados, caso em que a realização de leilão, na forma presencial, será solicitada e justificada.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- **2.1.** A escolha dos(as) Leiloeiros(as) Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que o Município de Pimenta/MG possa realizar o Leilão de bens móveis e imóveis.
- **2.2.** Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os(as) leiloeiros(as), torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.
- **2.3.** A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.
- **2.4.** O Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

- **3.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados ao (a) Presidente da Comissão Permanente de Contratação, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública por meio eletrônico no e-mail <u>licitapta2@gmail.com</u> ou ainda protocolados no Setor de Licitações.
- **3.2.** Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade nos termos do Art. 41 da Lei 8.666/93. A impugnação deverá ser protocolada no Setor de Licitações, na Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, CEP 35.585-00 na cidade de Pimenta/MG ou por e-mail <u>licitapta2@gmail.com</u>, cabendo ao (a) Presidente da CPC decidir sobre a impugnação nos termos da Lei.





MUNICIPIO DE PIMENTA
Folha Visto

licitapta2@gmail.com

- **3.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado a ele pertinente.
- **3.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial das propostas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

- **4.1.** Poderão participar deste Credenciamento os(as) leiloeiros(as), na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos(as) na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa DNRC nº 110/2009, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.
- 4.2. Não poderão participar do Credenciamento:
 - **4.2.1.** Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Pimenta/MG;
 - **4.2.2.** Leiloeiro(a) com parentesco até o segundo grau de servidores do Município de Pimenta/MG;
 - **4.2.3.** Leiloeiro(a) que tenha sido declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - **4.2.4.** Com o direito suspenso de participar de licitação e impedido(a) de contratar com o Município de Pimenta/MG;
 - **4.2.5.** Estiver com a matrícula de Leiloeiro(a) Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
- **4.3.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do(a) interessado(a), que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.
- **4.4.**A simples participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes e aplicáveis à espécie.

5. DA ENTREGA / ENVIO DO ENVELOPE COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- **5.1.** O envelope de "Credenciamento" do(a)(s) leiloeiro(a)(s) interessado(a)(s) em participar deste credenciamento deverá ser protocolado ou enviado por correspondência com AR, no Setor de Licitação da Prefeitura de Pimenta/MG, na Avenida JK, nº 396, Centro, CEP 35.585-000, no período compreendido entre a data de publicação do aviso deste edital e o dia 27/03/2023, até às 08h30min (oito horas e trinta minutos).
- **5.2.** A abertura do envelope e o procedimento de credenciamento serão realizados no dia 27/03/2023 às 08h45min (oito horas e quarenta e cinco minutos),





MUNICIPIO DE PIMENTA
Folha Visto

licitapta2@gmail.com

na sala de licitações da Prefeitura de Pimenta, situada no endereço indicado no subitem **5.1**.

6. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

- **6.1.** Caso queira, o interessado poderá credenciar e nomear uma pessoa para representá-la no certame, e para tanto deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Contratação, juntamente com seus documentos habilitatórios, PROCURAÇÃO (modelo do Anexo I), carteira de identidade ou outro documento equivalente.
 - **6.1.1.** Em se tratando de instrumento particular de procuração, esta <u>deverá</u> <u>ser apresentada</u> com <u>firma reconhecida</u>¹ nos termos da Lei 13.726/18.
 - **6.1.2.** Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente credenciamento ou que se refiram a outros procedimentos, processos de Credenciamento, licitações ou tarefas.
 - **6.1.3.** O(A) interessado(a) pessoa física deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Contratação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carteira de identidade ou outro documento equivalente.
 - **6.1.4.** Os documentos de representação dos interessados serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações e juntados ao processo de credenciamento.
- **6.2.** Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por cada interessado(a) em participar deste credenciamento.
 - **6.2.1.** A qualquer momento durante o processo de Credenciamento, o(a) interessado(a) poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos neste item **6**.
- **6.3.** Os(as) interessados(as) que, não estando presentes na sessão e sem representante não poderá(ão) consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao credenciamento, no entanto, a presença do interessado e/ou de seu representante não é obrigatória.
- **6.4.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um(a) interessado(a) neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de todos os interessados por eles representados.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO:

7.1. O envelope contendo a documentação referente ao Credenciamento deverá ser lacrado, não transparente, contendo em sua face externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

.

¹ NOTA EXPLICATIVA: nos termos da Lei 13.726/18, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.





MUNICÍPIO DE PIMENTA
Folha

Yisto

licitapta2@gmail.com

CREDENCIAMENTO Nº 002/2023	
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO	
LEILOEIRO(A):	
CPF:	
E-MAIL:	
TELEFONES:	

- **7.1.1.** O(a)(s) leiloeiro(a)(s) interessado(a)(s) em participar do presente certame deverá(ão) apresentar os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública de Credenciamento:
 - a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II do Edital:
 - b) Cédula de Identidade e/ou documento equivalente;
 - c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - d) Comprovante de endereço;
 - e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei:
 - **f)** Prova de **regularidade trabalhista**, mediante certidão negativa ou outra equivalente, na forma da lei;
 - g) Atestado de Capacidade Técnica do (s) profissional (s) leiloeiro (a) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante prestado serviços com características técnicas semelhantes às descritas no Termo de Referência;
 - h) Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de ações patrimoniais, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do credenciamento, se outro prazo não for definido na própria certidão.
 - i) Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);
 - j) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, em conformidade com o Art. 78, XVII da Lei nº. 8666/93, (Anexo III);
 - **k) Declaração** de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/9, (Anexo IV).
 - I) Declaração de que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Pimenta/MG, (Anexo V);
 - m) Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão, (Anexo VI);
 - n) Declaração de conhecimento do edital, (Anexo VII);
 - **o) Declaração** que não pertence ao quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo vedado pelo Art. 9º da Lei 8666/93, (Anexo IX);





MUNICIPIO DE PIMENTA
Folha

Jisto

licitapta2@gmail.com

8. INABILITAÇÃO DO(A) INTERESSADO(A) E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

- **8.1.** Será inabilitado(a) o(a) interessado(a) que:
 - **8.1.1.** Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados a documentação exigida para o credenciamento, constante do presente Edital;
 - **8.1.2.** Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;
- **8.2.** Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- **8.3.**A apresentação dos documentos exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data da abertura do Envelope do Credenciamento, importará na inabilitação, não sendo tal falta suprível por protocolo de solicitação dos mesmos.
- **8.4.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- **8.5**. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária em lei e neste edital.
- **8.6.** Os documentos exigidos no credenciamento poderão ser apresentados:
 - **8.6.1.** Em cópia simples desde que acompanhadas do original.
 - **8.6.2.** Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).
 - **8.6.3.** Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.
- **8.7.** Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados antes ou durante as sessões de licitação por membros da Comissão Permanente de Contratação, Equipe de Apoio ou por funcionários efetivos da Administração Pública Municipal.
- **8.8.**Se no curso da sessão, na fase de habilitação for constado documentos sem autenticação, poderá o(a) Presidente da CPC autenticá-lo mediante apresentação dos originais pelo representante presente.
- **8.9.** Se no decorrer da sessão pública deste credenciamento for apresentado algum documento sem a assinatura do interessado no certame, estando o mesmo presente poderá assinar na presença do(a) Presidente da CPC e demais presentes, caso em que deverá ser constado na ata da sessão. A manifestação por meio de protocolo dos documentos para credenciamento, bem como, a presença do interessado e/ou





MUNICIPIO DE PIMENTA
Folha Visto

licitapta2@gmail.com

representante na sessão presume-se a manifestação de seu interesse e anuência ao que determina o edital, exceto casos de expressa manifestação em contrário.

9. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA:

- **9.1.**A sessão para recebimento e abertura do envelope e respectivo julgamento, será pública e iniciada na data e hora aprazadas, constantes deste Edital, e será dirigida pelo (a) Presidente da Comissão Permanente de Contratação, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente Edital e as leis descritas no preâmbulo deste Edital.
- **9.2.** Declarada a abertura da sessão pelo (a) Presidente da Comissão Permanente de Contratação, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início a abertura dos envelopes apresentados pelos proponentes.
- **9.3.**A Comissão abrirá os envelopes lacrados referidos no item **7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**, e após verificados seus conteúdos, serão rubricados por todos os presentes.
- **9.4.** Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado na Ata.
- **9.5.**A Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a Sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento, à vista do volume de pedidos de credenciamento, designando na Sessão, devidamente lavrada em Ata, uma nova data para continuidade dos trabalhos.

9.6. Do Julgamento da Documentação exigida no item 7:

- **9.6.1** O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado(a) o(a) Leiloeiro(a) Oficial que apresentar o requerimento, as declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante no item 7, dentro do prazo de validade.
- **9.6.2** Será considerado inabilitado(a) o(a) Leiloeiro(a) Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).
- **9.6.3** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento.
- 9.7. Será lavrada Ata que conterá o registro das principais ocorrências da Sessão.
- **9.8.**A Comissão Permanente de Contratação, após análise da documentação dos participantes e verificada a sua regularidade, elaborará uma lista de habilitados e procederá ao sorteio, sendo que logo após a Comissão elaborará o rol de credenciados, tendo em vista que a relação numerada obedecerá ao critério de





MUNICÍPIO DE PIMENTA
Folha Visto

licitapta2@gmail.com

ordem do mesmo. O rol de credenciados poderá constar da própria ata se o sorteio ocorrer no mesmo dia da sessão.

- **9.9.** A relação numerada de Leiloeiros(as) Oficiais credenciados será utilizada para convocação dos(as) mesmos(as) para assinatura do contrato e prestação dos serviços ao longo do período de vigência do credenciamento, sendo que, para cada leilão será convocado um leiloeiro, conforme ordem de **SORTEIO**.
- **9.10.** O(A) Leiloeiro(a) que rejeitar a designação, ou tiver sido suspenso(a)/impedido(a) de realizar leilões, perderá a sua vez, situação em que será chamado o(a) próximo(a) na ordem de **SORTEIO**.
- **9.11.** Havendo descredenciamento de Leiloeiro(a), sua posição será ocupada pelo(a) próximo(a) na ordem de **SORTEIO**.

10. DOS RECURSOS:

- **10.1.** Das decisões da Comissão Permanente de Contratação, de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados após o **SORTEIO** caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
 - **10.1.1.** Para fins de publicidade da ata, a mesma será publicada no Diário Oficial do Município de Pimenta/MG e poderá ainda ser enviada a todos os interessados, mediante solicitação no e-mail institucional: licitapta2@gmail.com.
- **10.2.** O recurso será dirigido ao (a) Presidente da CPC, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
 - **10.2.1.** O recurso poderá ser enviado pelo e-mail institucional <u>licitapta2@gmail.com</u> caso em que, o interessado deve confirmar o recebimento.
- **10.3.** Interposto o recurso será comunicado, via e-mail, aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **10.4.** Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a CPC abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia às expensas do solicitante.
- **10.5.** Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a divulgação do Rol de leiloeiro(a) Oficial sorteado(a), respeitando a ordem de classificação, será homologada pela Autoridade competente e publicado Diário Oficial do Município de Pimenta/MG.

11. DO CONTRATO:





MUNICIPIO DE PIMENTA
Folha Visto

licitapta2@gmail.com

- **11.1.** Concluído e homologado o **SORTEIO**, o(a) leiloeiro(a) credenciado(a), obedecida a ordem de **SORTEIO**, será convocado(a) para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta constante no Anexo VIII deste Edital.
- **11.2.** Os serviços serão executados pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, no local determinado pela Secretaria Municipal de Administração.
- 11.3. O(A) Leiloeiro(a) Oficial Sorteado(a) deverá comparecer para celebrar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, que poderá ser efetuada, preferencialmente, no dia do SORTEIO pessoalmente ou por correio eletrônico e/ou poderá ser efetuada ainda por notificação pessoal e através de publicação no Diário Oficial do Município de Pimenta/MG.
- **11.4.** Quando o(a) Leiloeiro(a) Oficial sorteado(a) convocado(a) para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado(a) o(a) leiloeiro(a) que foi sorteado(a) a seguir, constante da lista resultante deste procedimento.
- **11.5.** A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro(a) Leiloeiro(a) na ordem de **SORTEIO**, sem prejuízo da Contratante.
- **11.6.** Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para a assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 15 (quinze) dias, o(a). Leiloeiro(a) Oficial deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

12. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO:

- **12.1.** Considerando que o(a) leiloeiro(a) credenciado(a) não será remunerado(a) pela guarda e conservação dos bens, terá direito a receber a comissão de 5% para bens móveis inservíveis e de 3% para bens imóveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1923.
- **12.2.** Não cabe ao MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo(a) LEILOEIRO(A) para recebê-la.
- **12.3.** Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, o percentual será devolvido ao arrematante pelo(a) LEILOEIRO(A), sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG.





MUNICIPIO DE PIMENTA
Folha

Jisto

licitapta2@gmail.com

12.4. O(A) LEILOEIRO(A) será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG:

- **13.1.1.** Assegurar o livre acesso ao(a) Leiloeiro(a) e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão os bens móveis inservíveis;
- **13.1.2.** Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes a regular execução de cada evento.
- **13.1.3.** Fornecer ao(a) Leiloeiro(a) os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- **13.1.4.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- **13.1.5.** Notificar o(a) leiloeiro(a), por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- **13.1.6.** Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- **13.1.7.** Disponibilizar a documentação necessária para emissão de certificado de arrematação.
- **13.1.8.** Aprovar a avaliação dos bens realizados pelo leiloeiro.
- **13.1.9.** Arcar com as despesas previstas no § 2º do Art. 42 do Decreto 21.981/32 referente às publicações previstas na Lei 8.666/93.

14. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

14.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO(A) LEILOEIRO(A):

- **14.1.1.** Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pela Comissão de Leilão do Município de Pimenta dentro das normas do Termo de Credenciamento, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão:
- **14.1.2.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- **14.1.3.** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas;
- **14.1.4.** Não se pronunciar em nome do MUNICÍPIO DE PIMENTA a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- **14.1.5.** Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do **CONTRATANTE**, e nas datas aprazadas em conjunto.





MUNICIPIO DE PIMENTA
Folha Jisto

licitapta2@gmail.com

- **14.1.6.** Dar ciência ao MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- **14.1.7.** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;
- **14.1.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- **14.1.9.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO DE PIMENTA, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- **14.1.10.** Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição dos bens, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados (desertos);
- **14.1.11.** O(A) leiloeiro(a) deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real.
- **14.1.12.** O(A) leiloeiro(a) deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões que serão realizados, conforme contrato firmado.
- 14.1.13. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32. A divulgação também deverá ser realizada através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagram, etc.), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos.
- **14.1.14.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos descritos na cláusula Obrigações da Contratada;
- **14.1.15.** Divulgação de todos os bens que serão vendidos, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- **14.1.16.** Locação de equipamentos; contratação de mão-de-obra; outras formas de divulgação do leilão;
- **14.1.17.** Eximir o **CONTRATANTE** da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que o percentual pago pelos serviços prestados deverá ser pago pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) dos bens móveis inservíveis e de 3% (três por cento) para bens imóveis de qualquer natureza do valor da arrematação, não sendo devido ao **CONTRATANTE** qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- **14.1.18.** Não utilizar o nome do MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;





MUNICIPIO DE PIMENTA
Folha Visto

licitapta2@gmail.com

- **14.1.19.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);
- **14.1.20.** Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG;
- **14.1.21.** Responder perante o MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- **14.1.22.** Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens:
- **14.1.23.** Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.
- **14.1.24.** O(A) leiloeiro(a) Oficial não poderá ser substituído(a) por terceiro que não esteja no rol dos leiloeiros habilitados.
- **14.1.25.** Listar, contar, relacionar, lotear e elaborar laudo técnico de avaliação contendo o as características, o estado de conservação e valor estimado do (s) bem (s) para a venda dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias e submetê-lo à aprovação do Chefe do Executivo.
- **14.1.26.** Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação e aprovação do Contratante.
- 14.1.27. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.
- **14.1.28.** Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- **14.1.29.** Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN.
- **14.1.30.** Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.
- **14.1.31.** Providenciar a descaracterização dos bens deste Município de Pimenta/MG, arrematados.

15. DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. DO PRAZO





MUNICIPIO DE PIMENTA
Folha
Aisto

licitapta2@gmail.com

- **15.1.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **15.1.2.** O prazo de vigência do Contrato iniciará no ato de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas.

15.2. DA FISCALIZAÇÃO

15.2.1. A fiscalização da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração de Planejamento.

16. DAS SANÇÕES:

- **16.1.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.
- **16.2.** Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:
 - **16.2.1.** Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;
 - 16.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;
 - 16.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
 - 16.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - **16.2.5.** Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 1.672/2016, e na legislação que disciplina a matéria.
- **16.3.** A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:
 - **16.3.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - 16.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
 - **16.3.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
 - **16.3.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados, destinados a leilão, no caso de:
 - a) Recusa injustificada em executar o objeto;
 - b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - c) Desatender às determinações da fiscalização;
 - **16.3.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados e destinados a leilão, no caso de:





MUNICIPIO DE PIMENTA
Folha Visto

licitapta2@gmail.com

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- **d)** Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.
- **16.3.2.4.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.
- **16.3.2.5.** Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- **16.3.2.6.** As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- **16.3.3.** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal.
- **16.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- **16.3.5.** Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.
- **16.4.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- **16.5.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 16.6. Aplica-se, no que couber, as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.
- 17. DA RESCISÃO:





MUNICIPIO DE PIMENTA
Folha Visto

licitapta2@gmail.com

- **17.1.** A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.
- **17.2.** O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:
 - **17.2.1.** Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;
 - **17.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - 17.2.3. Judicial nos termos da Lei.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **18.1.** A critério do Município de Pimenta, o presente chamamento público poderá ser:
 - 18.1.1. adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
 - **18.1.2.** revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
 - **18.1.3.** anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- **18.2.**O município de Pimenta poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.
- **18.3**. A **CONTRATADA** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 18.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- **18.5.** A participação neste credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.





MUNICIPIO DE PIMENTA
Folha Visto

licitapta2@gmail.com

- **18.6.** A Comissão Permanente de Contratação poderá, no interesse do MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
- **18.7.** As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pelo MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.
- **18.8.**É vedado ao(a) **CONTRATADO(A)** subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.
- **18.9.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.
- **18.10.** Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do Município de Pimenta, situado na Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, telefone no preâmbulo deste Edital.
- **18.11.** Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo (a) Presidente da CPC.
- **18.12.** O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na Avenida JK, nº 396, Bairro Centro, CEP 35.585-000 na cidade de Pimenta MG. Maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone (37) 3324-1057 Ramal 210 e *e-mail* <u>licitapta2@gmail.com</u>
- **18.13.** Fica eleito o foro da comarca de Formiga/MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente Credenciamento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **18.14.** São anexos deste edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

Anexo I – Modelo de Procuração;

Anexo II - Modelo de Requerimento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo de Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Exercício Regular da Profissão;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital;

Anexo VIII - Minuta do Contrato.

Anexo IX – Modelo de Declaração que não Servidor;





MUNICIPIO DE PIMENTA
Folha Visto

licitapta2@gmail.com

Anexo X – Termo de Referência;

Pimenta/MG, 02 de março de 2022.

Alzimar Jose de Macedo

Presidente da Comissão Permanente de Contratação



licitapta2@gmail.com

MUNICIPIO DE PIMENTA					
Folha	Visto				
37	2				

ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento outorgo podere		
ato representante do Sr		
documento de Identidade n.º	, CPF n.º .	, para
participar das reuniões relativas ao Cre	denciamento nº 0	02/2023 o (a) qual está
autorizado (a) a requerer vista de docum		
nome, desistir e interpor recursos, rubric	• •	•
daremos por firme e valioso.		
	de	2023.
	ASSINATURA	
(FIRMA RECONI	HECIDA EM CART	'ÓRIO²)

NOTA EXPLICATIVA: nos termos da Lei 13.726/18, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.





MUNICIPIO DE PIMENTA
Folha Visto

licitapta2@gmail.com

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome do(a) leiloeiro(a): _			
CPF:	RG:		
Matrícula na Junta Come	rcial:		
Data de inscrição:			
Endereço:			
Bairro:			
Município:			
Município: Estado: Telefone:	CEP:	E-mail:	_
Telefone:	Celular:		Fax:
Pelo presente, o(a) leil credenciamento em conf do município de Pimenta/	ormidade com o Ed		
		_ de	2023.

NOME E ASSINATURA





MUNICÍPIO DE PIMENTA
Folha Visto

licitapta2@gmail.com

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Eu		, inscrito	no	CPF	sob	o nº
	e RG nº _			SS	;P/	,
(nacionalidade)			(e	stado		civil)
	, (profissão)			, lei	loeiro (oficial
inscrito		7	1	esident	Э	а
		DECLARO,	sob	as pena	as da	lei, a
inexistência de fatos Credenciamento nº 002	•			a hab	ilitação	o no
Por ser ver	dade, firmo a presen	te.				
l ocal e data						

Assinatura e CPF





MUNICIPIO DE PIMENTA
Folha Visto
Visto

licitapta2@gmail.com

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O abaixo assinado, DECLARA ao Município de PIMENTA/MG, e para fins do

NOME E ASSINATURA





MUNICIPIO DE PIMENTA
Folha Visto
36

licitapta2@gmail.com

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O abaixo assinado, **Declara**, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº 002/2023 que não foi declarado(a) inidôneo(a) nem suspenso(a) do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

signatário assume responsa	abilidade civil e criminal por e	eventual falsidade.
·	, de	2023.
	NOME E ASSINATURA	





MUNICIPIO DE PIMENTA
Folha Visto

licitapta2@gmail.com

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

	, Leiloeiro(a) Oficia	al, portador(a) o	da matrícula	na
JUCEMG número	, da cédula de ide	entidade número_		_, e
do CPF número	, residente	e domiciliado(a) na cidade	de
,	Estado de		,	à
Rua/Avenida	, nº	, Bairro		,
DECLARA, sob as penas impedido(a) de exercer a O signatário assume resp	função de Leiloeiro(a) O	ficial.		, ou
		de	2023.	
	NOME E ASSINA	ATURA		





MUNICÍPIO DE PIMENTA
Folha Visto

licitapta2@gmail.com

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

O abaixo assinado Credenciamento nº (•					
-			de		2023.	
		JOME E AS	SINATURA	Δ		





licitapta2@gmail.com

MUNICIPIO DE PIMENTA				
Folha Yisto				
39	1			

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº/2023

I !	CONTRATO DI LEILOEIRO OF MUNICÍPIO LEILOEIRO	FICIAL QUE	ENTRE SI C IMENTA	ELEBRAN
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO público, inscrito no CNPJ sol administrativa na Avenida JK, no representado pelo Prefeito, Geova	b o número º 396, na cida	16.725.962/de de Pimer	0001-48 co	m sede
CONTRATADA: residen Bairro na cidade de	ite e domicilia	do na		, nº,

DOS FUNDAMENTOS

O presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº 002/2023, na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas normativo e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas condições estabelecidas no Edital Convocatório e seus Anexos, que fica fazendo parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

Este contrato visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Credenciamento nº 002/2023, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO:





MUNICIPIO DE PIMENTA
Folha Visto
UO L

licitapta2@gmail.com

1.1. Constitui objeto do presente instrumento Credenciamento de leiloeiro oficial para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do município de Pimenta/MG, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de licitação na modalidade de leilão público, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo X do Edital de Credenciamento nº 002/2023 que fica fazendo parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

1.2. O presente Contrato fundamenta-se:

- **1.2.1.** Na Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); observadas as alterações posteriores;
- **1.2.2.** Nos preceitos de direito público;
- **1.2.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

1.3 O presente Contrato vincula-se aos termos:

1.3.1 Do Edital de credenciamento de Leiloeiro Oficial do Município de Pimenta/MG nº 002/2023, da proposta de credenciamento e rol de sorteados e Processo nº/...... - Inexigibilidade nº/......

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **2.1.**O serviço do(a) **CONTRATADO(A)** será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que também determinará as datas e demais condições deste e de outros leilões, se forem necessários.
- **2.2.** O **CONTRATANTE** disponibilizará ao(a) **CONTRATADO(A)** o Modelo de Edital acrescido dos Anexos do processo licitatório de alienação de bens móveis e imóveis, contendo a relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões.
- **2.3.**O objeto de cada leilão será individualizado por lote, correspondente ao bem móvel e imóvel que será(ão) leiloado(s), nos termos do Edital que será disponibilizado.
- **2.4.** No caso de bens não serem arrematados (vendidos) no primeiro leilão, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá realizar um segundo leilão.
- 2.5. O primeiro leilão deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço própria emitida pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.





MUNICIPIO DE PIMENTA
Folha Visto

licitapta2@gmail.com

- **2.6.**O segundo leilão, quando for o caso, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do primeiro leilão.
- 2.7.O resultado do primeiro leilão e do segundo leilão, se houver, deverá ser informado ao CONTRATANTE pelo(a) CONTRATADO(A), mediante Ofício, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da respectiva sessão pública, para as providências cabíveis.
- 2.8.É de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) a publicidade legal, na forma da legislação específica.
- 2.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá encaminhar ao CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo os seguintes documentos:
 - **2.9.1.** Ata de leilão, após a realização do certame, que deverá conter pelo menos:
 - 2.9.1.1. data do leilão;
 - 2.9.1.2. número e descrição do lote;
 - 2.9.1.3. conforme o caso:
 - 2.9.1.3.1. valor do lance inicial e de arrematação de cada lote;
 - **2.9.1.3.2.** declaração de ausência de propostas ou de propostas válidas;
 - 2.9.1.4. valor total alcançado no leilão;
 - 2.9.1.5. Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
 - 2.9.1.6. Recibo da comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
 - 2.9.1.7. Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso;
- **2.10.** Caso se constate alguma irregularidade nos documentos emitidos pelo(a) **CONTRATADO(A)** estes serão devolvidos para correção e devolução ao **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em 02 (dois) dias úteis.
- **2.11.** O não cumprimento dos prazos expressos nos itens **2.9.** e **2.10.** configura descumprimento de obrigação contratual e dará causa às penalidades cabíveis.
- 2.12. O CONTRATADO(A) deverá possuir sistema informatizado que o(a) permita realizar o leilão online, via web browser (Internet) em tempo real, com estrutura para realizar, simultaneamente o leilão de forma presencial, se esta condição for vantajosa para a Administração, para ampliação do número interessados, caso em que a realização de leilão, na forma presencial, será devidamente solicitada e justificada.
- 2.13.O CONTRATADO(A) deverá divulgar através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES





MUNICÍPIO DE PIMENTA
Folha Visto

licitapta2@gmail.com

SOCIAIS (facebook, instagram, etc.), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**.

2.14. Local de execução dos serviços:

2.14.1. O **CONTRATADO(A)** deverá executar os serviços objeto deste contrato online, via web browser (Internet) em tempo real e, no local determinado pela Administração Municipal, caso se realize simultaneamente o leilão de forma presencial e online.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNURAÇÃO:

- 3.1. O CONTRATADO(A) obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo a título de comissão, a taxa de 5% para bens móveis e de 3% para bens imóveis, calculada sobre a venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despedidos pelo(a) CONTRATADO(A) para recebêla.
- **3.2.** Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, o percentual será devolvido ao arrematante pelo(a) **CONTRATADO(A)**, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do **CONTRATANTE**.
- **3.3.** O **CONTRATADO(A)** será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG

- **4.1.1** Assegurar o livre acesso ao(a) Leiloeiro(a) e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão os bens móveis inservíveis;
- **4.1.2** Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes a regular execução de cada evento.
- **4.1.3** Fornecer ao(a) Leiloeiro(a) os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- **4.1.4** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados:
- **4.1.5** Notificar o(a) leiloeiro(a), por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.





MUNICIPIO DE PIMENTA
Folha Visto

43

licitapta2@gmail.com

- **4.1.6** Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- **4.1.7** Disponibilizar a documentação necessária para emissão de certificado de arrematação.
- **4.1.8** Aprovar a avaliação dos bens realizados pelo leiloeiro.
- **4.1.9** Arcar com as despesas previstas no § 2º do Art. 42 do Decreto 21.981/32 referente às publicações previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

5.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO(A) LEILOEIRO(A):

- **5.1.1.** Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pela Comissão de Leilão do Município de Pimenta dentro das normas do Termo de Credenciamento, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão:
- **5.1.2.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- **5.1.3.** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas;
- **5.1.4.** Não se pronunciar em nome do MUNICÍPIO DE PIMENTA a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- **5.1.5.** Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do **CONTRATANTE**, e nas datas aprazadas em conjunto.
- **5.1.6.** Dar ciência ao MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- **5.1.7.** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;
- **5.1.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- **5.1.9.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO DE PIMENTA, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- **5.1.10.** Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição dos bens, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados (desertos);
- **5.1.11.** O(A) leiloeiro(a) deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real.
- **5.1.12.** O(A) leiloeiro(a) deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões que serão realizados, conforme contrato firmado.
- **5.1.13.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na





MUNICIPIO DE PIMENTA
Folha Visto

licitapta2@gmail.com

internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32. A divulgação também deverá ser realizada através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagram, etc.), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos.

- **5.1.14.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos descritos na cláusula Obrigações da Contratada;
- **5.1.15.** Divulgação de todos os bens que serão vendidos, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- **5.1.16.** Locação de equipamentos; contratação de mão-de-obra; outras formas de divulgação do leilão;
- **5.1.17.** Eximir o **CONTRATANTE** da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que o percentual pago pelos serviços prestados deverá ser pago pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) dos bens móveis inservíveis e de 3% (três por cento) para bens imóveis de qualquer natureza do valor da arrematação, não sendo devido ao **CONTRATANTE** qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- **5.1.18.** Não utilizar o nome do MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- **5.1.19.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);
- **5.1.20.** Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG;
- **5.1.21.** Responder perante o MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- **5.1.22.** Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens:
- **5.1.23.** Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.
- **5.1.24.** O(A) leiloeiro(a) Oficial não poderá ser substituído(a) por terceiro que não esteja no rol dos leiloeiros habilitados.
- **5.1.25.** Listar, contar, relacionar, lotear e elaborar laudo técnico de avaliação contendo o as características, o estado de conservação e valor estimado do (s)





MUNICIPIO DE PIMENTA
Folha
Visto

licitapta2@gmail.com

bem (s) para a venda dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias e submetê-lo à aprovação do Chefe do Executivo.

- **5.1.26.** Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação e aprovação do Contratante.
- **5.1.27.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.
- **5.1.28.** Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- **5.1.29.** Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN.
- **5.1.30.** Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.
- **5.1.31.** Providenciar a descaracterização dos bens deste Município de Pimenta/MG, arrematados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Em atenção ao art. 67, da Lei Federal 8.666/93, a fiscalização do presente instrumento será a cargo da Secretaria Municipal de Administração de Planejamento, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. () presente	contrato	vigerá pelo	prazo	de	12	(doze) meses,	com termo	inicial em
/	<u>/</u>	_ e termo	final em	/	/_		, podendo,	ser prorrog	ado até o
limite	de 60 (se	ssenta) m	neses, nos t	ermos	do a	art.	57, II da Lei F	ederal nº 8.	666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **8.1** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.
- **8.2** Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:
 - **8.2.1** Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;
 - 8.2.2 Rescisão contratual a que tenha dado causa;





MUNICIPIO DE PIMENTA
Folha Visto

V (c)

licitapta2@gmail.com

- 8.2.3 Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
- 8.2.4 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- **8.2.5** Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 1.672/2016, e na legislação que disciplina a matéria.
- **8.3** A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:
 - 8.3.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - **8.3.2** Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
 - **8.3.2.1** 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados:
 - **8.3.2.2** 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados, destinados a leilão, no caso de:
 - a) Recusa injustificada em executar o objeto;
 - **b)** Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - c) Desatender às determinações da fiscalização;
 - **8.3.2.3** 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados e destinados a leilão, no caso de:
 - a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
 - c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
 - **d)** Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
 - e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.
 - **8.3.2.4** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.
 - **8.3.2.5** Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao





MUNICIPIO DE PIMENTA
Folha Visto
Y T

licitapta2@gmail.com

Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa. **8.3.2.6** As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

- **8.3.3** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal.
- **8.3.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- **8.3.5** Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.
- **8.4** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- **8.5** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 8.6 Aplica-se, no que couber, as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1.** A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.
- **9.2.** O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:
 - a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a CONTRATADA:
 - **b)** Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - c) Judicial nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.





MUNICIPIO DE PIMENTA
Folha Visto
US 2

licitapta2@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Formiga/MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Pimenta/MG, de de 2023.	
MUNICÍPIO DE PIMENTA CNPJ: 16.725.962/0001-48 - AILTON COS CONTRATANTE	- STA FARIA - PREFEITO
CNPJ:CONTRATADO(A)	_
TESTEMUNHAS:	2
CPF:	CPF:





MUNICIPIO DE PIMENTA
Folha Visto

Y 9

licitapta2@gmail.com

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO É SERVIDOR

O abaixo assinado, **Declara**, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº 002/2023 que não é servidor do Município de Pimenta/MG e nem possui familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado no Município de Pimenta em áreas com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente Credenciamento ou detentor de cargo comissionado que atue na área demandante da licitação ou detentor de cargo comissionado que atue na área que realiza a licitação ou autoridade do Município hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

O signatário assume re	sponsabilidade civil e criminal por eventu	ual falsidade.
	, de	2023.
	NOME E ASSINATURA	





MUNICIPIO DE PIMENTA
Folha
Sisto

licitapta2@gmail.com

ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA – anexo em PDF



Municipio de Pimenta/MG Folha Visto

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. Credenciamento de leiloeiro oficial para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Pimenta/MG, por meio de licitação na modalidade de leilão público, online e/ou presencial, de acordo com os critérios termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, pela Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria, bem como pelas especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
 - **1.1.1.** O (a) leiloeiro (a) interessado (a) deverá possuir sistema informatizado que o (a) permita realizar o leilão *online*, via web browser (Internet) em tempo real, com estrutura para realizar, simultaneamente o leilão de forma presencial, se esta condição se mostrar vantajosa para a Administração, para ampliação do número interessados, caso em que a realização de leilão, na forma presencial, será solicitada e justificada.

2. SECRETARIA REQUISITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- **3.1.**A escolha dos(as) Leiloeiros(as) Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que o Município de Pimenta/MG possa realizar o Leilão de bens móveis e imóveis.
- **3.2.** A contratação de leiloeiro(a) enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa 5% (cinco por cento) para bens móveis e de 3% (três por cento) para bens imóveis de qualquer natureza, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.
- **3.3.** Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para sorteio da ordem de classificação, na sessão pública, dos(as) leiloeiros(as) credenciados, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

4.1. Forma de execução dos serviços:

0



PREFEITURA MUNICÍPIO DE PIMENTA

Municipio de Pimenta/MG Folha

ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- **4.1.1.** O serviço de leiloeiro será solicitado, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que também determinará as datas e demais condições deste e de outros leilões, se forem necessários.
- **4.1.2.** O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG disponibilizará ao(a) leiloeiro(a) o Modelo de Edital acrescido dos Anexos do processo licitatório de alienação de bens móveis e imóveis contendo a relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões.
- **4.1.3.** O objeto de cada leilão será individualizado por lote, correspondente ao(s) bem(s) móvel(is) e imóvel(is) que será(ão) leiloado(s), nos termos do Edital que será disponibilizado.
- **4.1.4.** O resultado do leilão, deverá ser informado ao MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG pelo(a) **CONTRATADO(A)**, mediante Ofício, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da respectiva sessão pública, para as providências cabíveis.
- **4.1.5.** O(A) leiloeiro(a) deverá encaminhar ao MUNICÍPIO DE PIMENTA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo os seguintes documentos:
 - **4.1.5.1.** Ata de leilão, após a realização do certame, que deverá conter pelo menos:
 - a) data do leilão:
 - b) número e descrição do lote;
 - c) conforme o caso:
 - c.1) valor do lance inicial e de arrematação de cada lote;
 - c.2) declaração de ausência de propostas ou de propostas válidas;
 - d) valor total alcancado no leilão:
 - e) termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
 - **4.1.5.2.** Recibo da comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
 - **4.1.5.3.** Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso;
- **4.1.6.** Caso se constate alguma irregularidade nos documentos emitidos pelo leiloeiro contratado, estes serão devolvidos para correção e devolução ao MUNICÍPIO DE PIMENTA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em 02 (dois) dias úteis.
- **4.1.7.** O não cumprimento dos prazos expressos nos itens **4.1.5.** e **4.1.6.** configura descumprimento de obrigação contratual e dará causa às penalidades cabíveis.
- 4.2. Local de execução dos serviços:







PREFEITURA MUNICÍPIO DE PIMENTA

O DE PIMENTA

Solha

Folha

Visto

O E PLANEJAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- **4.2.1.** O(A) leiloeiro(a) deverá executar os serviços contratados no local e forma determinado pela Administração Municipal.
- **4.2.2.** O(A) leiloeiro(a) deverá possuir condições de realização do leilão de forma presencial simultaneamente ao leilão realizado pelo sistema informatizado leilão online, em tempo real, se esta forma se mostrar vantajosa para a Administração.
- **4.2.3.** O(A) leiloeiro(a) deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real.
- **4.2.4.** O(A) leiloeiro(a) deverá divulgar através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagram, etc.), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1.O prazo de vigência do contrato advindo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Il da Lei 8.666/93 por se tratar de serviços de natureza continuada.

6. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO:

- **6.1.** Considerando que o(a) leiloeiro(a) credenciado(a) não será remunerado(a) pela guarda e conservação dos bens penhorados, terá direito a receber a comissão de 5% para bens móveis e de 3% para bens imóveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1932.
- **6.2.** Não cabe ao MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo(a) LEILOEIRO(A) para recebê-la.
- **6.3.** Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, o percentual será devolvido ao arrematante pelo(a) LEILOEIRO(A), sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG.
- **6.4.** O(A) LEILOEIRO(A) será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A

7.1. Constituem Obrigações do Município de Pimenta/MG



PREFEITURA MUNICÍPIO DE PIMENTA ESTADO DE MINAS GERAIS



ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

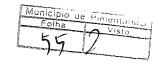
- **7.1.1.** Assegurar o livre acesso ao(a) Leiloeiro(a) e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão os bens móveis inservíveis;
- **7.1.2.** Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes a regular execução de cada evento.
- **7.1.3.** Fornecer ao(a) Leiloeiro(a) os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- **7.1.4.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- **7.1.5.** Notificar o(a) leiloeiro(a), por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- **7.1.6.** Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- **7.1.7.** Disponibilizar a documentação necessária para emissão de certificado de arrematação.
- **7.1.8.** Aprovar a avaliação dos bens realizados pelo leiloeiro.
- **7.1.9.** Arcar com as despesas previstas no § 2º do Art. 42 do Decreto 21.981/32 referente às publicações previstas na Lei 8.666/93.

7.2. Constituem Obrigações do(a) Leiloeiro(a):

- **7.2.1.** Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pela Comissão de Leilão do Município de Pimenta dentro das normas do Termo de Credenciamento, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão:
- **7.2.2.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- **7.2.3.** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas;
- **7.2.4.** Não se pronunciar em nome do MUNICÍPIO DE PIMENTA a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- **7.2.5.** Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do **CONTRATANTE**, e nas datas aprazadas em conjunto.
- **7.2.6.** Dar ciência ao MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- **7.2.7.** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;
- **7.2.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- **7.2.9.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO DE PIMENTA, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- **7.2.10.** Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição dos bens, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do









PREFEITURA MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados (desertos);

- **7.2.11.** O(A) leiloeiro(a) deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real.
- **7.2.12.** O(A) leiloeiro(a) deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões que serão realizados, conforme contrato firmado.
- 7.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32. A divulgação também deverá ser realizada através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagram, etc.), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos.
- **7.2.14.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos descritos na cláusula Obrigações da Contratada;
- **7.2.15.** Divulgação de todos os bens que serão vendidos, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- **7.2.16.** Locação de equipamentos; contratação de mão-de-obra; outras formas de divulgação do leilão;
- **7.2.17.** Eximir o **CONTRATANTE** da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que o percentual pago pelos serviços prestados deverá ser pago pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) dos bens móveis inservíveis e de 3% (três por cento) para bens imóveis de qualquer natureza do valor da arrematação, não sendo devido ao **CONTRATANTE** qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- **7.2.18.** Não utilizar o nome do MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- **7.2.19.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);
- **7.2.20.** Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG;
- **7.2.21.** Responder perante o MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- **7.2.22.** Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;







PREFEITURA MUNICÍPIO DE PIMENTA

Município de Pinientarios Folha Visto

ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- **7.2.23.** Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.
- **7.2.24.** O(A) leiloeiro(a) Oficial não poderá ser substituído(a) por terceiro que não esteja no rol dos leiloeiros habilitados.
- **7.2.25.** Listar, contar, relacionar, lotear e elaborar laudo técnico de avaliação contendo o as características, o estado de conservação e valor estimado do (s) bem (s) para a venda dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias e submetê-lo à aprovação do Chefe do Executivo.
- **7.2.26.** Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação e aprovação do Contratante.
- **7.2.27.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.
- **7.2.28.** Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- **7.2.29.** Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN.
- **7.2.30.** Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.
- **7.2.31.** Providenciar a descaracterização dos bens deste Município de Pimenta/MG, arrematados.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração de Planejamento.

Pimenta/MG, 22 de fevereiro de 2023.

Cristiane Costa Olíveira Macedo Secretária de Administração e Planejamento

M